PLO 6/10

JUSTIFICATIVA

A complexidade de organização e funcionamento das cidades, somada ao aumento da população urbana, nem sempre instaladas em áreas adequadas, faz com que a existência de uma instituição de auxílio direto em caso de catástrofes seja essencial.

Isto porque os acidentes e eventos de pequenas proporções, que afetam um número limitado de pessoas, já recebem a atenção de instituições como o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e a Guarda Civil Metropolitana, que, em coordenação, atendem às necessidades mais imediatas.

Ocorre que, devido à escala que têm atingido as cidades de hoje, certos eventos, tanto climáticos como antropogênicos, podem afetar uma grande parcela da população e uma área considerável do território.

É o que se depreende das cada vez mais intensas e freqüentes enchentes urbanas, devido a alterações climáticas associadas à crescente impermeabilização do solo, que, por vezes, levam à remoção de moradores de bairros inteiros.

Essa escala de evento escapa à competência das instituições mencionadas, que não possuem planos e estratégias para gerenciar crises de grandes proporções.

Para essas situações é necessária a existência de um órgão permanente de Defesa Civil, destinada a planejar soluções envolvendo e coordenando grande quantidade de recursos, tanto estatais como privados, a fim de solucionar crises de grande monta.

Esses eventos, por sua vez, são cada vez mais freqüentes, assim como a presença e demanda pela Defesa Civil institucional.

No Município de São Paulo as funções de defesa civil são desempenhadas pela Comissão de Defesa Civil, instituída pelo Dec. nº 15.191/78, que criou o Sistema Municipal de Defesa Civil, e atualmente sua estrutura, função e subordinação encontram-se disciplinadas no Dec. nº 50.388/09, com a redação atribuída pelo Dec. nº 51.379/10.

No entanto, conforme se depreende dessa legislação que dispõe sobre suas estrutura, subordinação e funções, a Defesa Civil não possui quadros próprios especializados nem sequer dotação orçamentária própria, e, pior que isso, sua função e papel nas situações de crise não são claros.

Dessa forma, para além da mera organização administrativa, trata-se de uma instituição essencial para o Município de São Paulo, na medida em que é garantidora da cidadania de seus habitantes, merecedores dessa salvaguarda, ou seja, de que o Poder Público Municipal cumpra o mandamento jurídico federal, que prevê a existência operacional de órgão responsável pela Defesa Civil, cometendo-lhe as funções de coordenação e integração com os órgãos regionais e federais, as quais são incompatíveis no formato atual.

Dessa forma, peço o voto dos Nobres Edis para elevar ao *status* de órgão instituído pela Lei Orgânica essa instituição, de existência obrigatória e essencial, que vem sendo desprezada em nosso Município, assim como o planejamento preventivo e a formulação de estratégias de resposta a catástrofes e acidentes de grandes proporções.

Ushitaro Kamia
Vereador Democratas